

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Resolução CEE/CES N. 4/2022, de 04 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre o **credenciamento** da Escola de Governo do Estado de Goiás e **autorização** do Curso de Pós-graduação lato Sensu em Gestão, Pessoas e Inovação, em Goiânia/GO e dá outras providências

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar e deliberar sobre o Processo N. 202100005016330 e Voto CEE/CES N. 04, de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar até 31 de dezembro de 2024 a Superintendência da Escola de Governo, superintendência vinculada à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás – SEAD, localizada na Rua C- 135 Qd. 291, Lt. Área, nº 425, Setor Jardim América em Goiânia-GO como Escola de governo.

Art. 2º - Autorizar até 31 de dezembro de 2024 o Curso de especialização em Gestão, Pessoas e Inovação, prazo de 3 (três) anos, conforme especifica a referida resolução.

Art. 3º - Determinar que a Superintendência da Escola de Governo cumpra o previsto na alínea *f* do inciso IV do Art. 2º da Resolução CEE/CP N. 06/2015, encaminhando a este Conselho o Alvará de localização e funcionamento e o Certificado do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º - Orientar que o representante da Superintendência da Escola de Governo formalize o pedido de credenciamento, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 06/2015 e em todas as legislações vigentes à época, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento deste ato.

Art. 5º - Orientar que a instituição solicite autorização junto ao CEE/GO para oferta de curso de pós-graduação *lato sensu*, destinado a formar especialistas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias que antecedem à data prevista para início do curso, de acordo com o § 2º do art. 6º da Resolução CEE/CP N. 06/2015.

Art. 6º - Orientar a Superintendência da Escola de Governo que em caso de necessidade de oferta de carga horária em processos de ensino/aprendizagem presenciais síncrona mediada por tecnologia, que observe as condições e procedimentos estabelecidos na Resolução CEE/CO N. 02 de 28 de janeiro de 2022.

Art. 7º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Superior N. 04, de 04 de fevereiro de 2022, da lavra do Conselheiro Jaime Ricardo Ferreira seja parte integrante desta Resolução.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sebastião Lázaro Pereira – **Presidente**

Elcival José de Souza Machado – **Vice Presidente**

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Carolina Tavares Araújo

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Iêda Leal de Souza

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Candido Carniello

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Osvany da Costa Gundim Cardoso

Railton Nascimento Souza

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Willian Xavier Machado

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.

GOIANIA - GO, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Presidente**, em 18/02/2022, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027400416** e o código CRC **3E435D4E**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100005016330



SEI 000027400416